

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.136 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O PROGRAMA DE
PLANEJAMENTO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Vereador Autor: NETO BARROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Planejamento Ambiental do Município de Baixo Guandu, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de planejar ações de defesa, proteção e revitalização de nosso meio ambiente.

Art. 2º O Programa de Planejamento Ambiental será exercido por profissionais, estudantes e outros interessados, ligados à área ambiental através do sistema de estágios remunerados utilizado pela Lei N.º 1896/99 ou de voluntariado.

§1º A contratação prevista no caput deste artigo terá o máximo de 10 (dez) agentes denominados Agentes de Planejamento Ambiental.

§2º O Programa terá as seguintes finalidades:

- I – mapear toda a área do Município de Baixo Guandu para propor um plano de metas para execução dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- II – fazer levantamento dos rios, córregos, lagoas, cachoeiras e cascatas para além de atenderem ao Programa, servirem de dados para o Departamento de Turismo de nosso Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – catalogar todas as nascentes já conhecidas e fazer minuciosa busca à procura de novas fontes de água para preservação;

IV – auxiliar os órgãos e departamentos ligados ao meio ambiente para fiscalização e conscientização de todos quanto aos benefícios da proteção ambiental;

V – realizar, juntamente com os consórcios de defasa dos rios e meio ambiente, discussão envolvendo a sociedade com propostas de trabalhos que envolvam jovens e adultos;

VI – localizar, na sede do município, nas vilas ou distritos, locais para instalação de hortos ou praças com o máximo de aproveitamento das áreas verdes.

§3º Os participantes do PPA não remunerados serão considerados como prestadores de relevantes serviços à comunidade guanduense.

Art. 3º Os integrantes do Programa de Planejamento Ambiental manterão com os demais órgãos congêneres do Município, Estado ou Governo Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos assuntos tratados.

Parágrafo único. O Município manterá ainda convênios com os diversos institutos que tratam da questão ambiental para participação e capacitação dos agentes e funcionários da municipalidade.

Art. 4º Será formada uma Comissão de Planejamento Ambiental, tendo como Presidente o Secretário Municipal de Agricultura, como Vice Presidente o Chefe do Departamento de Meio ambiente e como integrantes todos os Agentes Ambientais contratados, para desenvolver os planos de trabalho e metas a serem atendidas pelos Agentes de Planejamento Ambiental.

§1º A Comissão terá livro próprio para lavratura de atas contendo suas resoluções, devendo ser assinada por todos os integrantes.

§2º A Comissão se reunirá mensalmente e dará ciência de suas resoluções ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de planejamento ambiental a serem desenvolvidos em parceria entre as Secretarias Municipais, seus departamentos, bem como outros órgãos ou instituições afins.

Art. 6º Fica o Município ainda autorizado a constituir seu viveiro de mudas para fornecimento aos produtores e interessados em fazer reflorestamento.

§1º Serão utilizadas no viveiro de mudas, madeira de lei, árvores frutíferas e outras espécies tidas como essenciais ao reflorestamento.

§2º As mudas servirão de incentivo aos produtores e interessados que queiram utilizar melhor os solos degradados de suas propriedades.

Art. 7º Fica o Município autorizado a custear a desapropriação ou locação por tempo indeterminado de áreas próximas de nascentes ou degradadas para isolamento e preservação da fauna e flora locais.

Parágrafo único. Fica o Município responsável pela compra e instalação dos materiais a serem utilizados no isolamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do orçamento vigente para custear o presente Programa de Proteção Ambiental.

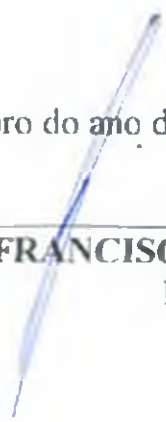
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2002.



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças



JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal